



COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO – COMUR
Rua Três de Outubro, 667 – Bairro Ideal Novo Hamburgo CEP 93.336-130
CNPJ 94.380.763/0001-59 Insc. Estadual 086/0190838
Fone 51 3594-5429

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012 /2016
CONTRATO ADMINISTRATIVO 009/2016**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE
PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E
GERENCIAMENTO DE SISTEMAS DE ALARME
E CIRCUITO FECHADO INTERNO DE TV (CFTV).**

A COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO - COMUR, sociedade anônima de economia mista, sediada na cidade de Novo Hamburgo-RS, representada neste ato por seu Diretor-Geral, Sr. Juarez Valdir Kaiser, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. Ivo Eduardo Weirich, através do Departamento de Compras e Licitações, mediante Pregoeiro (a), torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação pública, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, para Contrato Administrativo, através do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br, regido pelos Decretos Municipais nº 2.012/05, 2.159/05 e 2.220/05, Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e 13.303/2016, e Lei Complementar 123/2006.

1. LOCAL, DATA E HORA

- 1.1. A sessão pública será realizada no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br, no dia **29 de novembro 2016**, com início às **10h00min**, horário de Brasília - DF.
- 1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1, até às **09h55min** do mesmo dia.
- 1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2. OBJETO

Contrato administrativo visando a contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviço especializado em segurança eletrônica e vigilância patrimonial, para prestação de serviço de monitoramento e gerenciamento do sistema de alarme e circuito fechado de televisão (CFTV) mediante a utilização de profissionais capacitados, veículos automotores tático-móveis e central de monitoramento das unidades da COMUR., seguindo as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência (baseado na Requisição de Compra Nº 3111/2016), sendo o referido termo parte integrante deste edital.

2.1. DOCUMENTOS INTEGRANTES

Compõem o presente Edital, dele fazendo parte integrante e indissociável, os seguintes anexos:

- 2.1.1. Anexo I – Termo de Referência;
- 2.1.2. Anexo II – Modelo de Declaração;
- 2.1.3. Anexo III – Modelo de Declaração (inc. V do art. 27, da lei nº 8.666/93);
- 2.1.4. Anexo IV – Modelo de Credenciamento;
- 2.1.5. Anexo V – Modelo de Minuta de Contrato;
- 2.1.6. Anexo VI – Modelo de Cadastro de Fornecedor.

3. PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderá participar do presente Pregão Eletrônico, o interessado que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos, bem como estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br.
- 3.2. Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 3.3. **Dar-se-á preferência de participação nesta Licitação para empresas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto do presente Pregão, classificadas como ME/EPP nos critérios da Lei 123/2006** e que atendam ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 3.4. Não será admitida a participação de empresas que não se enquadrem na classificação do item 3.3, bem como, se encontrem em regime de recuperação judicial e extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação.
- 3.5. Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.



COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO – COMUR
Rua Três de Outubro, 667 – Bairro Ideal Novo Hamburgo CEP 93.336-130
CNPJ 94.380.763/0001-59 Insc. Estadual 086/0190838
Fone 51 3594-5429

3.6. O Edital poderá ser obtido no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou diretamente no Departamento de Compras e Licitações, sito à Rua Três de Outubro, nº 667, Bairro Ideal, Térreo, Rodoviária Normélio Stabel, em horário de expediente, das 8h15min às 17h00min de segunda à sexta-feira, mediante pagamento da taxa de R\$ 5,00 (cinco reais).

3.7. O licitante, ao participar do presente certame, fica ciente de que:

a) O contrato a ser firmado pelo licitante vencedor tem natureza de contrato administrativo, razão pela qual fica impedido de emitir duplicatas, eis que não se trata de operação mercantil;

b) O contratado não poderá protestar o contrato ou documento equivalente em caso de mora da COMUR, já que poderá exercer eventual direito de ação sem tal formalidade e considerando que a COMUR não está sujeita à falência, conforme art. 2º, I, da Lei nº 11.101/2005, não havendo, portanto, hipótese de protesto de natureza obrigatória;

c) O contratado ficará impedido de realizar, através de qualquer meio, a cessão total ou parcial de direitos decorrentes do contrato em favor de terceiros, conforme faculta o art. 286 do Código Civil.

3.8. Conforme disposto no art. 38 da Lei 13.303/2016, não poderão participar do processo licitatório as empresas:

3.8.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

3.8.2. Suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;

3.8.3. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.8.4. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.8.5. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.8.6. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.8.7. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.8.8. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.8.9. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista contratante há menos de 6 (seis) meses.

4. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Companhia Municipal de Urbanismo - COMUR, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, seu valor unitário e valor total, e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.2.

5.1.1. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.2. O licitante se responsabilizará por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Os itens de propostas que, eventualmente, contemplem os produtos e/ou serviços que não correspondam às especificações contidas no Anexo I deste Edital serão desconsiderados.

5.5. Nas propostas serão considerados obrigatoriamente:

a) Preço unitário e valor total em moeda corrente nacional, em algarismo com, no máximo, duas casas decimais;

b) Inclusão de todas as despesas que influenciem nos preços, tais como: despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

c) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico;



COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO – COMUR
Rua Três de Outubro, 667 – Bairro Ideal Novo Hamburgo CEP 93.336-130
CNPJ 94.380.763/0001-59 Insc. Estadual 086/0190838
Fone 51 3594-5429

5.6. Poderão ser admitidos, pelo Pregoeiro (a), erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

6. ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

6.1. O Pregoeiro (a), através de sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

7. FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances por item, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante, imediatamente, informado do seu recebimento e respectivo valor.

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO DOS ITENS**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

7.5. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.6. A etapa de lances, da sessão pública, será encerrada no mesmo dia, através de aviso do sistema, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será, automaticamente, encerrada a recepção de lances.

7.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro (a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7.1. Quando a desconexão persistir, por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

7.8. Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro (a) poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

7.9. Após comunicado do Pregoeiro (a), o licitante, detentor da melhor oferta, deverá comprovar a situação de regularidade, conforme documentação exigida no item 9, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, com encaminhamento do original ou cópia autenticada. Os documentos emitidos via Internet, poderão ser verificados pela Administração quanto a sua autenticidade e validade mediante pesquisa nas respectivas páginas.

7.9.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro (a), por motivo justificado.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro (a) anunciará o licitante vencedor.

8.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9. HABILITAÇÃO

9.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

9.1.1. Declaração de que comunicará fato impeditivo superveniente à habilitação, conforme modelo constante no Anexo II.

9.1.2. Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, conforme modelo constante no Anexo III.

9.1.3. Declaração de credenciamento, conforme modelo constante no Anexo IV.

9.1.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial no caso de empresa constituída na forma de Empresário (Antiga Firma Individual);

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais ou EIRELI (empresa individual de responsabilidade limitada), e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) Os atos constitutivos, acima arrolados, deverão demonstrar que a licitante atua em ramo de atividade compatível com o objeto do presente Pregão.



COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO – COMUR
Rua Três de Outubro, 667 – Bairro Ideal Novo Hamburgo CEP 93.336-130
CNPJ 94.380.763/0001-59 Insc. Estadual 086/0190838
Fone 51 3594-5429

9.1.5. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal, consistindo na apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, a que se refere a Lei nº 12.440/11.

9.1.6. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor do Poder Judiciário Estadual da sede da Pessoa Jurídica, com exceção das cooperativas, que não estão sujeitas à falência, nos termos do artigo 4º, da Lei 5.764/91;

9.1.7 HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a) Portaria de Autorização para funcionamento como empresa prestadora dos serviços de vigilância, expedida pelo Órgão competente, de acordo com a Lei Nº 7.102, de 20/06/83 c/c Portaria n.º 387/DPF.
- b) Autorização Estadual do GSVG – Grupamento de Supervisão de Vigilâncias e Guardas, conforme Decreto Estadual nº 32.162/86 que normatiza o regulamento geral da vigilância particular e municipal para a aplicação do Decreto Estadual nº 31.453/84 que dispõe sobre a atividade de vigilância no Estado do Rio Grande do Sul.
- c) pelo menos 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou de forma satisfatória o serviço especializado em vigilância patrimonial, para acompanhamento na abertura e fechamento de prédio e ronda, com características pertinentes e compatíveis com as exigidas no Anexo I - Termo de Referência;
- d) A Visita Técnica não será obrigatória, mas a Empresa licitante terá que apresentar Declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades do local.

9.2. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.3, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 9.1.5, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

9.2.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.2.2. Ocorrendo a situação prevista no item 9.2, a sessão do pregão será suspensa, podendo o Pregoeiro (a) fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

9.2.3. O benefício de que trata o item 9.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

9.2.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 9.2, implicará na inabilitação da licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2.

9.3. A prova de regularidade com a fazenda Municipal deverá contemplar todos os tributos Municipais.

9.4. Não será aceito, em nenhuma hipótese, protocolo de documento necessário à habilitação.

9.5. A falta de quaisquer dos documentos relacionados no item 9, ou a impossibilidade de aferição da regularidade de quaisquer dos documentos exigidos neste item, deste Edital, implicará na inabilitação da interessada.

10. ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Encerrada a etapa de lances, a licitante classificada em primeiro lugar para cada ITEM deverá apresentar os documentos de habilitação, atendendo, rigorosamente, as especificações contidas neste edital e no Termo de Referência no prazo de cinco (05) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao encerramento da etapa de lances;

a) Os documentos de habilitação deverão ser entregues somente através do sistema eletrônico específico para isso no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

11. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Até cinco (05) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

11.1.1. Caberá ao pregoeiro (a), auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.



COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO – COMUR
Rua Três de Outubro, 667 – Bairro Ideal Novo Hamburgo CEP 93.336-130
CNPJ 94.380.763/0001-59 Insc. Estadual 086/0190838
Fone 51 3594-5429

11.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Conforme disposto na Lei Federal 13.303/2016, em seu art. 59, §1º, os recursos serão apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a habilitação e contemplarão, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados em decorrência do disposto nos incisos IV e V do caput do art. 51 da referida Lei.

12.2. Os demais licitantes serão intimados para, querendo, apresentar as contrarrazões em igual prazo do item 12.1

12.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

13. DA ADJUDICAÇÃO

13.1. A adjudicação em favor do(s) licitante(s) vencedor(es) será feita pelo Pregoeiro(a) no final da sessão e registrada em ata, após recebido da documentação mencionada na habilitação e na proposta.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. A homologação da adjudicação dos itens ao(s) licitante(s) vencedor(es) será feita pela autoridade competente, após o recebimento do processo licitatório concluído pelo Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio.

15 DA CONTRATAÇÃO

15.1. A contratação do objeto será efetivada mediante assinatura do instrumento de contrato, com duração de 01 (um) ano, cuja minuta encontra-se no Anexo VII, deste edital, após a homologação da presente Licitação.

15.2. No caso de os documentos apresentados para fins de contratação na presente Licitação, que possuam como objeto a comprovação de regularidade junto a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço estarem vencidos, a adjudicada deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação da COMUR, novas provas de regularidade, em plena validade.

15.3. Decairá do direito à contratação a licitante que, regularmente convocada, não assinar o instrumento de contrato no prazo estipulado no item anterior, ou, ainda, não apresentar situação regular perante o sistema da Seguridade Social (INSS) e/ou ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ficando caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a mesma às sanções previstas no presente edital.

16 DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado conforme condições descritas no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste edital.

16.2. No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IPCA mensal incidente *pro rata die* desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IPCA, será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

16.3. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

17 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas na presente Licitação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

17.2. Cumprir de maneira integral os serviços descritos no Termo de Referência e demais cláusulas constantes da Minuta do Contrato.

18 OBRIGAÇÕES DA COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO

18.1. Prestar todas as informações e esclarecimentos, necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, que a contratada solicitar, bem como, demais obrigações previstas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

19. PENALIDADES

19.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o ao disposto na Lei Federal 13.303/16 em seu art. 75, § 2º, incisos I e II.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, ao contratado serão aplicadas as sanções elencadas pelo art. 83, da Lei Federal nº 13.303/16, isoladas ou cumulativamente, nos termos da referida norma, sendo que, para tais efeitos, é estabelecido que a multa corresponde a 5% (cinco por cento) sobre a Nota de Empenho, em caso de infração contratual, e a 10% (dez por cento) sobre a Nota de Empenho, em caso de rescisão por inadimplemento absoluto, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO – COMUR
Rua Três de Outubro, 667 – Bairro Ideal Novo Hamburgo CEP 93.336-130
CNPJ 94.380.763/0001-59 Insc. Estadual 086/0190838
Fone 51 3594-5429

19.3. Por atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias.

19.4. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato ou cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 10% (dez por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

19.5. A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela COMUR, na forma da Lei ou será cobrada administrativa e/ou judicialmente, na hipótese de ser impossível a sua compensação.

19.6. O licitante convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito ao disposto no art. 83, III da Lei Federal 13.303/16.

19.7. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal 13.303/16 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

19.8. Nenhuma responsabilidade recairá sobre a Administração por eventuais perdas e danos oriundos de danos causados a terceiros, por culpa ou dolo do contratado e seus prepostos.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. É facultado ao Pregoeiro(a) Oficial, auxiliada pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

20.2. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas da ABNT ou órgãos competentes para cada item licitado em sua versão mais recente, no que couber.

20.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas neste edital.

20.4. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Pregoeiro (a) Oficial e membros da Equipe de Apoio, através do site www.cidadecompras.com.br, ou do telefone (51) 3594-5429 ao Departamento de Compras e Licitações da COMUR, sito à Rua Três de Outubro, nº 667, Bairro Ideal, Térreo, Rodoviária Normélio Stabel, em horário de expediente das 8h15min às 17h00min de segunda à sexta-feira.

20.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeiro (a), que decidirá com base na legislação em vigor.

20.6. A COMUR não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do FORNECEDOR para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

Novo Hamburgo, 10 de novembro de 2016.

Juarez Kaiser
Diretor-Geral

Ivo Eduardo Weirich
Diretor Administrativo-Financeiro

Examinei e aprovo o presente Edital. Em

___/___/___

Fábio Tomasiak
Advogado – OAB/RS 50.755



COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO – COMUR
Rua Três de Outubro, 667 – Bairro Ideal Novo Hamburgo CEP 93.336-130
CNPJ 94.380.763/0001-59 Insc. Estadual 086/0190838
Fone 51 3594-5429

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2016
CONTRATO ADMINISTRATIVO 009/2016**

I DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada em segurança eletrônica e vigilância patrimonial, para prestação de serviço de monitoramento e gerenciamento do sistema de alarme e circuito fechado de televisão (CFTV) mediante a utilização de profissionais capacitados, veículos automotores tático-móveis e central de monitoramento das unidades da COMUR.

1.1 Do monitoramento de alarme 24 horas com supervisão motorizada

1.1.1. O monitoramento eletrônico de alarmes 24 horas, 7 (sete) dias por semana nas Unidades da COMUR (Almoxarifado, Rodoviária Normélio Stabel, Faixa Nobre, e Ponto de Arrecadação da Faixa Nobre) consiste na utilização de sensores eletrônicos agrupados à central de alarme, já instalados e de propriedade da CONTRATANTE, conforme descrito no item 1.5. A central de alarme possui um sistema de discagem codificado, que na ocorrência de violação nas dependências da CONTRATANTE detectada pelos sensores, aciona a central monitoramento localizada na sede da CONTRATADA, registrando o dia e a hora da ocorrência. Imediatamente após o evento, o operador da central tomará as providências conforme os dados para o monitoramento.

1.1.2. O monitoramento eletrônico se dará pelo sistema convencional, através de linha telefônica fixa. A CONTRATANTE fica ciente de que em caso de corte físico e demais interrupções da linha telefônica da CONTRATANTE não haverá comunicação entre a central de alarme e a de central de monitoramento, ficando o local desprovido de monitoramento eletrônico.

1.1.3. Em caso de existência de áreas não cobertas por sensores, a CONTRATADA ficará desobrigada dos serviços de monitoramento no caso de violação das instalações nessas áreas.

1.1.4 A CONTRATANTE deverá disponibilizar uma linha de telefone fixa exclusiva que ligada à central de alarme para comunicação dos eventos gerados e reportados na central de monitoramento da CONTRATADA. Esta linha de telefone não poderá ter nenhum tipo de restrição quanto ao tipo de ligação, pois isso prejudica o funcionamento do sistema de alarme.

1.1.5 A atividade de monitoramento, conforme descrita no objeto deste contrato, trata-se de uma atividade preventiva, sem nenhuma obrigação de ressarcir os eventuais danos causados ao patrimônio monitorado da CONTRATANTE.

1.1.5 Neste serviço está incluso também, além do monitoramento 24 horas: o GSR ON LINE (envio automático de todos os sinais de arme/desarme para endereço eletrônico do cliente); um teste de comunicação com o Centro de Monitoramento a cada 24 horas; o serviço de manutenção SM1 (manutenção dentro do horário com prazo de até 72 horas para atendimento); colocação de placa de alerta no imóvel e a garantia permanente dos equipamentos da GSR enquanto permanecer cliente adimplente da empresa.

1.1.6 Ao gerar um evento a central de atendimento da CONTRATADA irá acessar as imagens do local monitorado fazendo a fiscalização em tempo real. A imagem é espelhada para os servidores da GSR e armazenada num período de 15 dias.

1.1.7 Os principais eventos que deverão ser monitorados e averiguados pela CONTRATADA são os seguintes:

- a. arme e desarme do alarme fora de expediente;
- b. supervisão de corte de energia elétrica;
- c. controle de queda de energia elétrica;
- d. supervisão de corte de linha telefônica;
- e. controle de carga bateria fraca;
- f. disparo de alarme por sensores;
- g. rastreamento das áreas invadidas.

1.2 Do Sistema de Circuito Fechado de Televisão – CFTV

1.2.1 A CONTRATADA deverá realizar o monitoramento da imagem através da internet e este se caracteriza pela recepção, registro, gerenciamento de imagens e averiguação dos sinais enviados pelo sistema de alarme instalado à central de monitoramento da CONTRATADA.

1.2.2 O sistema de CFTV instalado e de propriedade da CONTRATANTE é composto por 50 (cinquenta) câmeras assim distribuídas:

- a. **Rodoviária Normélio Stabel e Sede Administrativa Companhia Municipal de Urbanismo**, na Rua Três de Outubro 667, bairro Ideal, Novo Hamburgo - **37 câmeras**.
- b. **Sede administrativa da Faixa Nobre**, Rua Carlos Gomes, 102, Bairro Vila Nova, Novo Hamburgo - **08 câmeras**.
- c. **Ponto arrecadação da Faixa Nobre** - Largo do Povo de Canelones esquina Rua Pedro Adams Filho – Centro, Novo Hamburgo - **01 câmera**.



COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO – COMUR
Rua Três de Outubro, 667 – Bairro Ideal Novo Hamburgo CEP 93.336-130
CNPJ 94.380.763/0001-59 Insc. Estadual 086/0190838
Fone 51 3594-5429

d. **Almoxarifado/Capina e Pintura** - Rua Bartolomeu de Gusmão, nº 3550, pavilhão D e E, Bairro Ideal, Novo Hamburgo – **04 câmeras**.

1.2.3 Os registros deverão ser capturados com data e hora, comprimidos e guardados no HD (disco rígido) de um DVR, para posterior observação.

1.3. Do pronto atendimento – 24 horas, 7 dias por semana.

1.3.1 A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, utilizando, conforme a exigência da situação, equipamentos eletrônicos instalados em suas dependências, operadores e profissionais capacitados, veículos automotores denominados tático-móveis e equipamentos adequados ao atendimento de situações emergenciais de monitoramento de alarme.

1.3.2 No caso de necessidade de deslocamento de veículo tático-móvel, a CONTRATADA compromete-se a comparecer nas dependências patrimoniais da CONTRATANTE, por solicitação do centro de operações, após cumprir os procedimentos preliminares, conforme informações contidas no formulário “DADOS PARA MONITORAMENTO”, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.

1.3.3 A CONTRATADA fará vistoria no local para avaliação das providências a serem adotadas, nos limites legais, uma vez que o serviço prestado pela CONTRATADA é uma atividade de meios e não de resultados, sendo que estes devem ser efetivados pelos Órgãos Públicos de Segurança, designados e treinados para este fim, conforme prevê a Constituição Federal.

1.3.4 As aferições de tempo de atendimento das ocorrências emergenciais serão registradas em boletins diários a serem elaborados pelo centro de operações da CONTRATADA, os quais deverão ser entregues à CONTRATANTE mensalmente quando da emissão da Nota Fiscal.

1.5 Dos locais de monitoramento

1.5.1 A prestação de serviços de **monitoramento e gerenciamento do sistema de alarme e circuito fechado de TV (CFTV)** deverá abranger as UNIDADES DA COMUR, abaixo arroladas:

Unidades	Endereço	Horário de expediente
Administração da COMUR	Rua Três de Outubro, 667, sala 21, Bairro Ideal.	- das 08h15min às 17h15min, de segunda a sexta-feira.
Rodoviária de Novo Hamburgo	Rodoviária Normélio Stabel, Rua Três Outubro, 667 – Térreo, Bairro Ideal.	- das 05h00min às 23h30min, de segunda a domingo.
Sede Administrativa da Faixa Nobre	Rua Carlos Gomes, 102 – Bairro Vila Rosa.	- das 08h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira; - das 09h00min às 13h00min, aos sábados.
Ponto de Arrecadação da Faixa Nobre	Rua Largo Povo de Canelones esquina Rua Pedro Adams Filho – Centro (próximo às bancas no Centro).	- das 08h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira; - das 09h00min às 13h00min, aos sábados.
Almoxarifado	Rua Bartolomeu de Gusmão, nº 3550, pavilhão D, Bairro Ideal, Novo Hamburgo/RS.	- das 08h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira.
Capina e Pintura	Rua Bartolomeu de Gusmão, nº 3550, pavilhão E, Bairro Ideal, Novo Hamburgo/RS.	- das 07h42min às 17h30min, de segunda a sexta-feira.

II DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 A CONTRATANTE fornecerá as informações necessárias para que os serviços sejam desempenhados de acordo com a condição e peculiaridades dos locais a serem atendidos pelo monitoramento eletrônico.

2.2 A CONTRATANTE obriga-se a informar imediatamente a CONTRATADA de todas e quaisquer alterações nas disposições internas de suas dependências (em se tratando de paredes, divisórias, mobiliários, mercadorias, reformas, etc.) e/ou ampliações de qualquer natureza no patrimônio, a fim de que seja reavaliado seu plano de segurança e respeitada a quantidade e capacidade técnica dos equipamentos utilizados em seu sistema de monitoramento. Obriga-se, igualmente, informar as mudanças de números telefônicos, dados cadastrais (endereços, pessoas responsáveis pela empresa, etc.) e telefones de emergência a serem utilizados pela CONTRATADA.

2.3 A CONTRATANTE obriga-se a manter a mesma disposição dos equipamentos eletrônicos projetados, e não permitir que sejam colocados objetos ou barreiras diante dos sensores que possam impedir seu pleno funcionamento, observando o que dispõe o parágrafo antecedente.



COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO – COMUR
Rua Três de Outubro, 667 – Bairro Ideal Novo Hamburgo CEP 93.336-130
CNPJ 94.380.763/0001-59 Insc. Estadual 086/0190838
Fone 51 3594-5429

2.4 A CONTRATANTE deverá realizar verificações constantes nos equipamentos, a fim de checar semanalmente com a central de monitoramento de operações da CONTRATADA se estão em perfeito funcionamento. A CONTRATANTE é a principal responsável pela conservação dos equipamentos instalados e pela manutenção da linha telefônica, fator indispensável para a comunicação do sistema de alarmes com o centro de operações.

2.5 A CONTRATANTE obriga-se a comunicar a CONTRATADA sempre que ocorrer o desligamento da linha telefônica e o seu restabelecimento.

2.6 A CONTRATANTE compromete-se a manter o meio de comunicação desobstruído.

2.7 A CONTRATANTE autoriza expressamente e de forma clara e inequívoca a CONTRATADA a gravar todas as conversas telefônicas que mantiver com a central de monitoramento, com objetivo de dirimir possíveis dúvidas que possam ocorrer quanto aos procedimentos adotados.

2.8 Permitir e acompanhar o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessária a realização de inspeções de ocorrências.

2.9 Aplicar corretamente os procedimentos operacionais dos quais dependa a execução dos serviços a cargo da CONTRATADA, especialmente no que se refere ao arme e desarme do sistema.

2.10 Empenhar-se para que não sejam emitidos alarmes falsos, por uso incorreto do equipamento, trânsito de pessoas ou animais sem prévio desarme, portas mal fechadas ou outros fatores que possam causar o disparo indevido de alerta.

2.11 Fornecer o material que, por ventura, necessite ser substituído do **sistema de alarme** e do **sistema de circuito fechado de televisão – CFTV**.

2.11.a A substituição do material deverá ser solicitada expressamente pela CONTRATADA, acompanhada de laudo técnico e orçamento para ser aprovado.

2.12 A CONTRATANTE será responsável por armar e desarmar o sistema de alarme no horário de sua conveniência. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA armará o sistema de alarme para a CONTRATANTE.

2.13 A CONTRATADA está isenta da responsabilidade pela não prestação do serviço de monitoramento das mensagens de alarme de violação quando o sistema estiver desarmado, seja a que hora e a que dia da semana for.

2.14 A CONTRATANTE colaborará efetivamente para tentar desestimular, inibir, dificultar e retardar as ações criminosas, adotando os procedimentos básicos de segurança.

III OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Indicar preposto para tratar dos assuntos relativos ao objeto do contrato com o servidor designado pela CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar sua execução.

3.2 Atender com prontidão às solicitações e requisições da CONTRATANTE pertinentes ao objeto da contratação.

3.3 Não transferir ou subcontratar a prestação dos serviços objeto do contrato, ainda que parcialmente.

3.4 Interligar o sistema de alarme da CONTRATANTE com sua central de monitoramento e adotar as demais providências cabíveis para que, no prazo máximo de dois (2) dias úteis a partir do começo da vigência contratual, inicie-se plenamente a execução dos serviços contratados.

3.5 Apresentar **relatório de ocorrências/serviços, mensalmente**, anexo à competente nota fiscal.

3.6 Comunicar as ocorrências, imediatamente, à CONTRATANTE, e acionar as autoridades competentes.

3.7 A CONTRATADA deverá manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, imagens, dados e informações disponibilizadas ou conhecidas em decorrência da presente contratação.

3.8 A CONTRATADA **comunicará à CONTRATANTE, por escrito**, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento dos serviços.

3.9 Responder por todos os ônus e custos necessários à prestação dos serviços contratados, tais como encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, despesas administrativas e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre o objeto do contrato.

3.10 Identificar os seus empregados através de crachás contendo foto recente, nome e função e exigir seu uso em local visível.

3.11 A prestação de serviços ora avençada é considerada somente uma atividade preventiva à preservação do patrimônio da CONTRATANTE, por isso, a CONTRATADA não arcará com a responsabilidade pela reparação civil acerca dos prejuízos que a contratante possa sofrer e eventual ação criminosa, sendo responsabilidade da CONTRATANTE O SEGURO DOS BENS, VALORES E DEMAIS objetos constantes no patrimônio do cliente.

3.12 A CONTRATADA estará obrigada a realizar manutenções preventivas, caso necessário. No caso de danos provocados pela CONTRATANTE, as reinstalações e complementos serão cobrados a parte, devendo, nesta hipótese, ser observado o previsto na cláusula 2.11.a.

3.13 Responder, civil, penal e administrativamente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, por sua ação ou omissão, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, morte, perda ou destruições, devidamente apurado por competente processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa.

3.14 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias relativamente ao objeto do presente Contrato, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.



COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO – COMUR
Rua Três de Outubro, 667 – Bairro Ideal Novo Hamburgo CEP 93.336-130
CNPJ 94.380.763/0001-59 Insc. Estadual 086/0190838
Fone 51 3594-5429

3.15 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação exigidas quando da assinatura do presente contrato.

IV DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de **01 (um) ano**.

V DO PREÇO DE REFERÊNCIA

5.1. Serviço de monitoramento e gerenciamento do sistema de alarme e circuito fechado de televisão (CFTV) mediante a utilização de profissionais capacitados, veículos automotores tático-móveis e central de monitoramento das unidades da COMUR.

5.1.1. Preço de Referência Mensal R\$ 1.878,00

Novo Hamburgo, 10 de novembro de 2016.

Juarez Kaiser
Diretor-Geral

Ivo Eduardo Weirich
Diretor Administrativo-Financeiro

Fábio Tomasiak
OAB/RS 50.755



COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO – COMUR
Rua Três de Outubro, 667 – Bairro Ideal Novo Hamburgo CEP 93.336-130
CNPJ 94.380.763/0001-59 Insc. Estadual 086/0190838
Fone 51 3594-5429

ANEXO II

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2016
CONTRATO ADMINISTRATIVO 009/2016

MODELO DE DECLARAÇÃO

O LICITANTE abaixo DECLARA, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, que:

a) obriga-se, sob as penalidades cabíveis, a declarar fato impeditivo superveniente à habilitação (quando for o caso).

Novo Hamburgo, ____ de _____ de 2016.

Nome do licitante e assinatura do seu representante



COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO – COMUR
Rua Três de Outubro, 667 – Bairro Ideal Novo Hamburgo CEP 93.336-130
CNPJ 94.380.763/0001-59 Insc. Estadual 086/0190838
Fone 51 3594-5429

ANEXO III

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2016
CONTRATO ADMINISTRATIVO 009/2016**

**MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO V DO ART. 27 DA
LEI Nº 8.666/93 (MÃO-DE-OBRA DE MENORES)**

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27.10.1999 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal), que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Novo Hamburgo, ____ de _____ de 2016.

Assinatura do representante legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO – COMUR
Rua Três de Outubro, 667 – Bairro Ideal Novo Hamburgo CEP 93.336-130
CNPJ 94.380.763/0001-59 Insc. Estadual 086/0190838
Fone 51 3594-5429

ANEXO IV

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2016 CONTRATO ADMINISTRATIVO 009/2016

CREDENCIAMENTO

A empresa _____ credencia o(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, RG nº _____, com endereço na _____ e Telefone e/ou Fax nº _____ conferindo-lhe todos os poderes necessários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

Novo Hamburgo, ____ de _____ de 2016.



COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO – COMUR
Rua Três de Outubro, 667 – Bairro Ideal Novo Hamburgo CEP 93.336-130
CNPJ 94.380.763/0001-59 Insc. Estadual 086/0190838
Fone 51 3594-5429

ANEXO V

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2016 CONTRATO ADMINISTRATIVO 009/2016

MINUTA DO CONTRATO

Contrato Administrativo
Nº ____/2016

Contrato de Prestação de Serviços entre
COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO – COMUR
e _____.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, representada neste ato por _____, Sr. _____, doravante denominada abreviadamente como CONTRATADA.

CONTRATANTE: Companhia Municipal de Urbanismo - COMUR, inscrita no CNPJ sob o nº 94.380.763/0001-59, com sede na Rua Três de Outubro, nº 667, Salas 21, 22 e 23, Bairro Ideal, Novo Hamburgo/RS, representada neste ato por seu Diretor-Geral, Sr. Juarez Valdir Kaiser, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. Ivo Eduardo Weirich, doravante denominada abreviadamente como CONTRATANTE.

As partes acima identificadas, com base no edital de licitação – Pregão Presencial Nº 006/2016 -, o qual, juntamente com seus anexos, fazem parte integrante do presente instrumento, contratam a prestação de serviços abaixo especificada, mediante as condições contidas nas cláusulas a seguir, sem prejuízo das demais disposições contidas nos documentos antes mencionados:

I DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada em segurança eletrônica e vigilância patrimonial, para prestação de serviço de monitoramento e gerenciamento do sistema de alarme e circuito fechado de televisão (CFTV) mediante a utilização de profissionais capacitados, veículos automotores tático-móveis e central de monitoramento das unidades da COMUR.

1.2 Do monitoramento de alarme 24 horas com supervisão motorizada

1.1.1. O monitoramento eletrônico de alarmes 24 horas, 7 (sete) dias por semana nas Unidades da COMUR (Almoxarifado, Rodoviária Normélio Stabel, Faixa Nobre, e Ponto de Arrecadação da Faixa Nobre) consiste na utilização de sensores eletrônicos agrupados à central de alarme, já instalados e de propriedade da CONTRATANTE, conforme descrito no item 1.5. A central de alarme possui um sistema de discagem codificado, que na ocorrência de violação nas dependências da CONTRATANTE detectada pelos sensores, aciona a central monitoramento localizada na sede da CONTRATADA, registrando o dia e a hora da ocorrência. Imediatamente após o evento, o operador da central tomará as providências conforme os dados para o monitoramento.

1.1.2. O monitoramento eletrônico se dará pelo sistema convencional, através de linha telefônica fixa. A CONTRATANTE fica ciente de que em caso de corte físico e demais interrupções da linha telefônica da CONTRATANTE não haverá comunicação entre a central de alarme e a de central de monitoramento, ficando o local desprovido de monitoramento eletrônico.

1.1.3. Em caso de existência de áreas não cobertas por sensores, a CONTRATADA ficará desobrigada dos serviços de monitoramento no caso de violação das instalações nessas áreas.

1.1.4 A CONTRATANTE deverá disponibilizar uma linha de telefone fixa exclusiva que ligada à central de alarme para comunicação dos eventos gerados e reportados na central de monitoramento da CONTRATADA. Esta linha de telefone não poderá ter nenhum tipo de restrição quanto ao tipo de ligação, pois isso prejudica o funcionamento do sistema de alarme.

1.1.5 A atividade de monitoramento, conforme descrita no objeto deste contrato, trata-se de uma atividade preventiva, sem nenhuma obrigação de ressarcir os eventuais danos causados ao patrimônio monitorado da CONTRATANTE.



COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO – COMUR
Rua Três de Outubro, 667 – Bairro Ideal Novo Hamburgo CEP 93.336-130
CNPJ 94.380.763/0001-59 Insc. Estadual 086/0190838
Fone 51 3594-5429

1.1.5 Neste serviço está incluso também, além do monitoramento 24 horas: o GSR ON LINE (envio automático de todos os sinais de arme/desarme para endereço eletrônico do cliente); um teste de comunicação com o Centro de Monitoramento a cada 24 horas; o serviço de manutenção SM1 (manutenção dentro do horário com prazo de até 72 horas para atendimento); colocação de placa de alerta no imóvel e a garantia permanente dos equipamentos da GSR enquanto permanecer cliente adimplente da empresa.

1.1.6 Ao gerar um evento a central de atendimento da CONTRATADA irá acessar as imagens do local monitorado fazendo a fiscalização em tempo real. A imagem é espelhada para os servidores da GSR e armazenada num período de 15 dias.

1.1.7 Os principais eventos que deverão ser monitorados e averiguados pela CONTRATADA são os seguintes:

- h. arme e desarme do alarme fora de expediente;
- i. supervisão de corte de energia elétrica;
- j. controle de queda de energia elétrica;
- k. supervisão de corte de linha telefônica;
- l. controle de carga bateria fraca;
- m. disparo de alarme por sensores;
- n. rastreamento das áreas invadidas.

1.2 Do Sistema de Circuito Fechado de Televisão – CFTV

1.2.1 A CONTRATADA deverá realizar o monitoramento da imagem através da internet e este se caracteriza pela recepção, registro, gerenciamento de imagens e averiguação dos sinais enviados pelo sistema de alarme instalado à central de monitoramento da CONTRATADA.

1.2.2 O sistema de CFTV instalado e de propriedade da CONTRATANTE é composto por 50 (cinquenta) câmeras assim distribuídas:

a. **Rodoviária Normélio Stabel e Sede Administrativa Companhia Municipal de Urbanismo**, na Rua Três de Outubro 667, bairro Ideal, Novo Hamburgo - **37 câmeras**.

b. **Sede administrativa da Faixa Nobre**, Rua Carlos Gomes, 102, Bairro Vila Nova, Novo Hamburgo - **08 câmeras**.

c. **Ponto arrecadação da Faixa Nobre** - Largo do Povo de Canelones esquina Rua Pedro Adams Filho – Centro, Novo Hamburgo - **01 câmera**.

d. **Almoxarifado/Capina e Pintura** - Rua Bartolomeu de Gusmão, nº 3550, pavilhão D e E, Bairro Ideal, Novo Hamburgo – **04 câmeras**.

1.2.3 Os registros deverão ser capturados com data e hora, comprimidos e guardados no HD (disco rígido) de um DVR, para posterior observação.

1.4. Do pronto atendimento – 24 horas, 7 dias por semana.

1.3.1 A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, utilizando, conforme a exigência da situação, equipamentos eletrônicos instalados em suas dependências, operadores e profissionais capacitados, veículos automotores denominados tático-móveis e equipamentos adequados ao atendimento de situações emergenciais de monitoramento de alarme.

1.3.2 No caso de necessidade de deslocamento de veículo tático-móvel, a CONTRATADA compromete-se a comparecer nas dependências patrimoniais da CONTRATANTE, por solicitação do centro de operações, após cumprir os procedimentos preliminares, conforme informações contidas no formulário “DADOS PARA MONITORAMENTO”, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.

1.3.3 A CONTRATADA fará vistoria no local para avaliação das providências a serem adotadas, nos limites legais, uma vez que o serviço prestado pela CONTRATADA é uma atividade de meios e não de resultados, sendo que estes devem ser efetivados pelos Órgãos Públicos de Segurança, designados e treinados para este fim, conforme prevê a Constituição Federal.

1.3.4 As aferições de tempo de atendimento das ocorrências emergenciais serão registradas em boletins diários a serem elaborados pelo centro de operações da CONTRATADA, os quais deverão ser entregues à CONTRATANTE mensalmente quando da emissão da Nota Fiscal.

1.5 Dos locais de monitoramento

1.5.1 A prestação de serviços de **monitoramento e gerenciamento do sistema de alarme e circuito fechado de TV (CFTV)** deverá abranger as UNIDADES DA COMUR, abaixo arroladas:

Unidades	Endereço	Horário de expediente
Administração da COMUR	Rua Três de Outubro, 667, sala 21, Bairro Ideal.	- das 08h15min às 17h15min, de segunda a sexta-feira.
Rodoviária de Novo Hamburgo	Rodoviária Normélio Stabel, Rua Três Outubro, 667 – Térreo, Bairro Ideal.	- das 05h00min às 23h30min, de segunda a domingo.
Sede Administrativa da Faixa Nobre	Rua Carlos Gomes, 102 – Bairro Vila Rosa.	- das 08h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira; - das 09h00min às 13h00min, aos sábados.



COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO – COMUR
Rua Três de Outubro, 667 – Bairro Ideal Novo Hamburgo CEP 93.336-130
CNPJ 94.380.763/0001-59 Insc. Estadual 086/0190838
Fone 51 3594-5429

Ponto de Arrecadação da Faixa Nobre	Rua Largo Povo de Canelones esquina Rua Pedro Adams Filho – Centro (próximo às bancas no Centro).	- das 08h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira; - das 09h00min às 13h00min, aos sábados.
Almoxarifado	Rua Bartolomeu de Gusmão, nº 3550, pavilhão D, Bairro Ideal, Novo Hamburgo/RS.	- das 08h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira.
Capina e Pintura	Rua Bartolomeu de Gusmão, nº 3550, pavilhão E, Bairro Ideal, Novo Hamburgo/RS.	- das 07h42min às 17h30min, de segunda a sexta-feira.

II DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 A CONTRATANTE fornecerá as informações necessárias para que os serviços sejam desempenhados de acordo com a condição e peculiaridades dos locais a serem atendidos pelo monitoramento eletrônico.

2.2 A CONTRATANTE obriga-se a informar imediatamente a CONTRATADA de todas e quaisquer alterações nas disposições internas de suas dependências (em se tratando de paredes, divisórias, mobiliários, mercadorias, reformas, etc.) e/ou ampliações de qualquer natureza no patrimônio, a fim de que seja reavaliado seu plano de segurança e respeitada a quantidade e capacidade técnica dos equipamentos utilizados em seu sistema de monitoramento. Obriga-se, igualmente, informar as mudanças de números telefônicos, dados cadastrais (endereços, pessoas responsáveis pela empresa, etc.) e telefones de emergência a serem utilizados pela CONTRATADA.

2.3. Permitir e acompanhar o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessária a realização de inspeções de ocorrências.

2.1 A CONTRATANTE fornecerá as informações necessárias para que os serviços sejam desempenhados de acordo com a condição e peculiaridades dos locais a serem atendidos pelo monitoramento eletrônico.

2.2 A CONTRATANTE obriga-se a informar imediatamente a CONTRATADA de todas e quaisquer alterações nas disposições internas de suas dependências (em se tratando de paredes, divisórias, mobiliários, mercadorias, reformas, etc.) e/ou ampliações de qualquer natureza no patrimônio, a fim de que seja reavaliado seu plano de segurança e respeitada a quantidade e capacidade técnica dos equipamentos utilizados em seu sistema de monitoramento. Obriga-se, igualmente, informar as mudanças de números telefônicos, dados cadastrais (endereços, pessoas responsáveis pela empresa, etc.) e telefones de emergência a serem utilizados pela CONTRATADA.

2.3 A CONTRATANTE obriga-se a manter a mesma disposição dos equipamentos eletrônicos projetados, e não permitir que sejam colocados objetos ou barreiras diante dos sensores que possam impedir seu pleno funcionamento, observando o que dispõe o parágrafo antecedente.

2.4 A CONTRATANTE deverá realizar verificações constantes nos equipamentos, a fim de checar semanalmente com a central de monitoramento de operações da CONTRATADA se estão em perfeito funcionamento. A CONTRATANTE é a principal responsável pela conservação dos equipamentos instalados e pela manutenção da linha telefônica, fator indispensável para a comunicação do sistema de alarmes com o centro de operações.

2.5 A CONTRATANTE obriga-se a comunicar a CONTRATADA sempre que ocorrer o desligamento da linha telefônica e o seu restabelecimento.

2.6. A CONTRATANTE compromete-se a manter o meio de comunicação desobstruído.

2.7 A CONTRATANTE autoriza expressamente e de forma clara e inequívoca a CONTRATADA a gravar todas as conversas telefônicas que mantiver com a central de monitoramento, com objetivo de dirimir possíveis dúvidas que possam ocorrer quanto aos procedimentos adotados.

2.8 Permitir e acompanhar o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessária a realização de inspeções de ocorrências.

2.9 Aplicar corretamente os procedimentos operacionais dos quais dependa a execução dos serviços a cargo da CONTRATADA, especialmente no que se refere ao arme e desarme do sistema.

2.10 Empenhar-se para que não sejam emitidos alarmes falsos, por uso incorreto do equipamento, trânsito de pessoas ou animais sem prévio desarme, portas mal fechadas ou outros fatores que possam causar o disparo indevido de alerta.

2.11 Fornecer o material que, por ventura, necessite ser substituído do **sistema de alarme** e do **sistema de circuito fechado de televisão – CFTV**.

2.11.a A substituição do material deverá ser solicitada expressamente pela CONTRATADA, acompanhada de laudo técnico e orçamento para ser aprovado.

2.12 A CONTRATANTE será responsável por armar e desarmar o sistema de alarme no horário de sua conveniência. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA armará o sistema de alarme para a CONTRATANTE.

2.13 A CONTRATADA está isenta da responsabilidade pela não prestação do serviço de monitoramento das mensagens de alarme de violação quando o sistema estiver desarmado, seja a que hora e a que dia da semana for.

2.14 A CONTRATANTE colaborará efetivamente para tentar desestimular, inibir, dificultar e retardar as ações criminosas, adotando os procedimentos básicos de segurança.

2.15. Efetuar os pagamentos no tempo e modo previstos neste contrato.



COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO – COMUR
Rua Três de Outubro, 667 – Bairro Ideal Novo Hamburgo CEP 93.336-130
CNPJ 94.380.763/0001-59 Insc. Estadual 086/0190838
Fone 51 3594-5429

III DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Indicar preposto para tratar dos assuntos relativos ao objeto do contrato com o servidor designado pela CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar sua execução.
- 3.2. Atender com prontidão às solicitações e requisições da CONTRATANTE pertinentes ao objeto da contratação.
- 3.3. Não transferir ou subcontratar a prestação dos serviços objeto do contrato, ainda que parcialmente.
- 3.4. Apresentar **relatório de ocorrências/serviços, mensalmente**, anexo à competente nota fiscal.
- 3.5. Comunicar as ocorrências, imediatamente, à CONTRATANTE, e acionar as autoridades competentes.
- 3.6. A CONTRATADA deverá manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, imagens, dados e informações disponibilizadas ou conhecidas em decorrência da presente contratação.
- 3.7. A CONTRATADA **comunicará à CONTRATANTE, por escrito**, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento dos serviços.
- 3.8. Responder por todos os ônus e custos necessários à prestação dos serviços contratados, tais como encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, despesas administrativas e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre o objeto do contrato.
- 3.9. Identificar os seus empregados através de crachás contendo foto recente, nome e função e exigir seu uso em local visível.
- 3.10. A prestação de serviços ora avençada é considerada somente uma atividade preventiva à preservação do patrimônio da CONTRATANTE, por isso, a CONTRATADA não arcará com a responsabilidade pela reparação civil acerca dos prejuízos que a contratante possa sofrer e eventual ação criminosa, sendo responsabilidade da CONTRATANTE O SEGURO DOS BENS, VALORES E DEMAIS objetos constantes no patrimônio do cliente.
- 3.11. Responder, civil, penal e administrativamente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, por sua ação ou omissão, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, morte, perda ou destruições, devidamente apurado por competente processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 3.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias relativamente ao objeto do presente Contrato, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 3.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação exigidas quando da assinatura do presente contrato.

IV DO PREÇO

- 4.1. O preço abaixo discriminado obedece à proposta vencedora realizada pela CONTRATANTE e a respectiva aceitação pela CONTRATADA, conforme ata do Pregão Eletrônico 012/2016.
- 4.2. O preço correspondente ao serviço contratado referente ao acompanhamento na abertura e fechamento diário e rondas diárias na Rodoviária Normélio Stabel é de R\$ _____ (_____),

V DO PRAZO DO CONTRATO

- 5.1. O prazo de vigência do contrato será de **01 (um) ano**, iniciando-se em ___/___/2016 e findando em ___/___/2016, nos termos do Art. 71 da Lei nº 13.303/16.

VI – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do adimplemento da obrigação, conforme art. 40, XIV, “a” da Lei 8.666/93, devidamente atestado pela CONTRATANTE de que foram cumpridas todas as exigências contratuais.
- 6.2. O primeiro pagamento será faturado proporcionalmente ao dia de início da prestação de serviços até o último dia do mês correspondente. Os demais pagamentos serão sempre devidos a partir do primeiro dia útil do mês subsequente, e pagos em prazo não superior a 30 (trinta) dias do mês seguinte ao vencido, na sede da COMUR ou em conta bancária indicada.
- 6.3. Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação dos seguintes documentos pela CONTRATADA:
 - a) nota(s) fiscal(is), acompanhada(s) do Relatório dos serviços/ocorrências, devidamente atestado pela CONTRATANTE;
 - b) na nota fiscal deverá constar o **número do Empenho**;
 - c) **regularidade fiscal** (Certidões Negativas de Débitos relativas à: Seguridade Social, FGTS e Conjunta Relativa aos Tributos Federais da Dívida Ativa da União, de Tributos Estadual e Municipal);
 - d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **certidão negativa**;
 - e) cópia completa da **GFIP/SEFIP** do mês relativo à prestação do serviço, comprovando os recolhimentos da Seguridade Social e FGTS devidos, e a identificação dos seus empregados e/ou prestadores de serviço utilizados na



COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO – COMUR
Rua Três de Outubro, 667 – Bairro Ideal Novo Hamburgo CEP 93.336-130
CNPJ 94.380.763/0001-59 Insc. Estadual 086/0190838
Fone 51 3594-5429

execução do objeto deste instrumento. No caso de contratação de empresa terceirizada, cópia do contrato de prestação de serviço, assim como a SEFIP/GFIP pertinentes.

6.4. A não observância do exposto anteriormente (item 6.3), reservará a CONTRATANTE o **direito de suspender automaticamente os pagamentos** e, ainda, se no ato da atestação a Nota Fiscal e/ou fatura, relatórios e demais documentos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita pela CONTRATANTE deverá ser regularizada, não estando a CONTRATANTE sujeita ao pagamento de juros, correções ou indenizações em decorrência da suspensão dos pagamentos por culpa da CONTRATADA.

6.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança e/ou cobrança indevida, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.6. A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

6.7. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA enquanto perdurar qualquer pendência contratual, bem como, sem que ocorra, efetivamente, a prestação dos serviços ora contratados.

6.8. Na pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da CONTRATADA, após regular processo administrativo.

6.9. Não cabe à CONTRATANTE qualquer responsabilidade quanto ao pagamento de valores que não estejam contemplados neste instrumento, bem como, a eventuais dispêndios sofridos pela CONTRATADA, para a consecução do objeto deste instrumento, que não guarde relação com o contratado, dentre os quais: hospedagem, alimentação e deslocamento.

6.10. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.11. Sobre o valor dos serviços contratados incidirão todos os tributos de responsabilidade das respectivas partes, cabendo à CONTRATADA indicar, quando for o caso, em documento fiscal próprio, as devidas retenções, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos, na forma da legislação tributária vigente.

6.12. Quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos impostos referidos no item anterior.

6.13. O atraso injustificado no pagamento implicará na incidência de multa correspondente a 2% (dois por cento) do montante em atraso, sem prejuízo à incidência de correção monetária e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento.

VII REAJUSTE

7. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do contrato, os valores ajustados poderão ser corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE incidente *pro rata die*, ou outro índice que vier a substituí-lo.

VIII REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

8. Se, durante a execução do presente contrato, forem criadas, extintas, aumentadas ou diminuídas alíquotas de tributos, ou observadas quaisquer outras alterações capazes de causar relevante impacto nos custos envolvidos na prestação dos serviços que alterem substancialmente o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, o preço poderá ser revisto de comum acordo entre as partes, de forma a restabelecer a proporção razoável inicialmente existente entre as prestações pactuadas para cada qual das partes contratantes.

8.1. Todo e qualquer reajuste de valores do contrato deverá ser sempre precedido por comunicado formal e por escrito da CONTRATADA à CONTRATANTE, devidamente acompanhado dos documentos, demonstrativos e cálculos adequados à comprovação dos motivos idôneos ao redimensionamento, e pela formalização, mediante termo aditivo ao presente instrumento a ser firmado pelas partes, da nova tabela de preços a ser praticada.

IX DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto no art. 82, §1º da Lei Federal nº 13.303/16 e artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93. .

X DA RESCISÃO

10.1. Este contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93:

10.1.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

10.1.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

10.1.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

10.1.1.4. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

10.1.1.5. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO – COMUR
Rua Três de Outubro, 667 – Bairro Ideal Novo Hamburgo CEP 93.336-130
CNPJ 94.380.763/0001-59 Insc. Estadual 086/0190838
Fone 51 3594-5429

- 10.1.1.6.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 10.1.1.7.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 10.1.1.8.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 desta Lei;
- 10.1.1.9.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10.1.1.10.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 10.1.1.11.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 10.1.1.12.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.1.2.** amigavelmente, por acordo entre as partes reduzido a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
- 10.1.3.** judicialmente, nos termos da legislação.

XI DAS PENALIDADES

- 11.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o ao disposto na Lei Federal 13.303/16 em seu art. 75, § 2º, incisos I e II.
- 11.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, ao contratado serão aplicadas as sanções elencadas pelo art. 83, da Lei Federal nº 13.303/16, isoladas ou cumulativamente, nos termos da referida norma, sendo que, para tais efeitos, é estabelecido que a multa corresponde a 5% (cinco por cento) sobre a Nota de Empenho, em caso de infração contratual, e a 10% (dez por cento) sobre a Nota de Empenho, em caso de rescisão por inadimplemento absoluto, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 11.3.** Por atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias.
- 11.4.** Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 10% (dez por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.
- 11.5.** A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela COMUR, na forma da Lei ou será cobrada administrativa e/ou judicialmente, na hipótese de ser impossível a sua compensação.
- 11.6.** O licitante convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito ao disposto no art. 83, III da Lei Federal 13.303/16.
- 11.7.** As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal 13.303/16 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.
- 11.8.** Nenhuma responsabilidade recairá sobre a Administração por eventuais perdas e danos oriundos de danos causados a terceiros, por culpa ou dolo do contratado e seus prepostos.

XII RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 12.** As partes responsabilizar-se-ão exclusivamente pelas obrigações cíveis, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, administrativas ou de qualquer outra natureza que decorram do desenvolvimento de suas atividades econômicas e objeto social. Assim como, serão responsáveis pelo cumprimento das obrigações que lhes caibam em razão do presente contrato, comprometendo-se a adotar todas as medidas necessárias e cabíveis no sentido de eximir uma à outra de qualquer responsabilidade acessória, solidária e/ou subsidiária decorrente de procedimento administrativo ou judicial tendente ao reconhecimento e/ou execução de tais obrigações.

XIII DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1.** A CONTRATADA deverá manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por estes assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.2.** Fazem parte integrante e inseparável do presente contrato, o edital da licitação que originou a contratação, bem como, o Termo de Referência respectivo, o que significa que eventuais condições não impostas neste contrato, mas constantes dos documentos antes referidos, deverão ser obrigatoriamente observadas pelas partes contratantes, sendo afastada qualquer hipótese de alegação de desconhecimento.
- 13.3.** Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93.



COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO – COMUR
Rua Três de Outubro, 667 – Bairro Ideal Novo Hamburgo CEP 93.336-130
CNPJ 94.380.763/0001-59 Insc. Estadual 086/0190838
Fone 51 3594-5429

XIV DO FORO

14.1. Para dirimir eventuais questões que venham a ocorrer com relação ao presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Novo Hamburgo-RS, com renúncia expressa dos demais.

E por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente em duas vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Novo Hamburgo, _____ de _____, de _____.

Juarez Kaiser
Diretor-Geral

Ivo Eduardo Weirich
Diretor Administrativo-Financeiro

Contratada

Fábio Tomasiak
OAB/RS 50.755

Testemunhas:

Nome:
Cpf:

Nome:
Cpf:



COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO – COMUR
Rua Três de Outubro, 667 – Bairro Ideal Novo Hamburgo CEP 93.336-130
CNPJ 94.380.763/0001-59 Insc. Estadual 086/0190838
Fone 51 3594-5429

ANEXO VI

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2016
CONTRATO ADMINISTRATIVO 009/2016**

DADOS DA EMPRESA PARA CONTATO

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Horário comercial: _____

Endereço completo: _____

Telefone: _____

Fax: _____

E-mail: _____

Contato: _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: _____

Cargo ou função: _____

Identidade: _____

CPF: _____

Endereço completo: _____

Telefone: _____

Fax: _____

E-mail: _____

Data

Assinatura